

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 010/2026  
DISPENSA ELETRÔNICA 003/2026**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MONTAGEM, ORGANIZAÇÃO, OPERAÇÃO E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS, DESTINADAS À PRODUÇÃO DO 1º PRÉ-CARNAVAL DA FAMÍLIA, A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG.

**VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 103.167,10 (CENTO E TRÊS MIL CENTO E SESSENTA E SETE REAIS E DEZ CENTAVOS).

**DATA LIMITE PARA O ENVIO DAS PROPOSTAS:** DIA 26/01/2026 ÀS 08H30 ATÉ DIA 29/01/2026 ÀS 08H30MIN.

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES:** DIA 29/01/2026 ÀS 08H31MIN.

**SISTEMA ELETRÔNICO:** BBMNET ([www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br))

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO POR LOTE

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

**DURAÇÃO DE LANCES:** 6 HORAS

**EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS:** SIM

**DIVULGAÇÃO DO EDITAL:**

PNCP: ([www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp))

BBMNET ([www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br))

PREFEITURA DE CONSELHEIRO LAFAIETE: (<https://conselheirofaiete.mg.gov.br/v2/>)

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA (DF)

## SUMÁRIO

|    |  |    |
|----|--|----|
| 1. | OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA .....   | 3  |
| 2. | PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....                                     | 3  |
| 3. | INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA<br>INICIAL ..... | 5  |
| 4. | FASE DE LANCES.....  | 6  |
| 5. | JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO.....                                       | 7  |
| 6. | HABILITAÇÃO.....   | 9  |
| 7. | CONTRATAÇÃO.....   | 10 |
| 8. | SANÇÕES.....   | 11 |
| 9. | DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....  | 11 |

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 010/2026  
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N° 003/2026**

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ N° 19.718.360/0001-51, com sede à na Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-026, através da Secretaria Municipal de Educação, realizará DISPENSA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, art. 75, I, Decreto Municipal nº 252/2025 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. O objeto da presente dispensa é a contratação de empresa especializada para montagem, organização, operação e desmontagem de estruturas temporárias, destinadas à produção do 1º Pré-Carnaval da Família, a ser realizado no Município de Conselheiro Lafaiete/MG, nos dias 07 e 08 de fevereiro de 2026, no Poliesportivo Municipal Agostinho Campos Neto.

1.2. A contratação ocorrerá por itens, conforme tabela constante no Anexo I – Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.**

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica do Portal BBMNET, cujo acesso se dá pelo sítio [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Sistema de Dispensa Eletrônica do Portal BBMNET.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Poderão participar desta dispensa eletrônica pessoas jurídicas do ramo pertinente e compatível com o objeto licitado, que atendam a todas as condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório, **conforme Termo de Referência em anexo**.

2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

#### **2.4. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS**

2.4.1. No presente certame, em cumprimento da Lei Complementar 123/06, as microempresas serão identificadas pela sigla ME e as empresas de pequeno porte como EPP, empregando-se a sigla MPE para se referir a ambas genericamente.

2.4.2. As licitantes que se enquadrem como MPE deverão comprovar essa condição mediante declaração (Anexo V) de que assim se enquadram, nos termos do art. 3º da Lei

Complementar 123/06, com o escopo de indicar que estão aptas a fruírem dos benefícios e vantagens instituídos em lei a favor destas categorias.

2.4.3. A não comprovação do enquadramento fiscal importará na impossibilidade de requerimento do tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar 123/06.

2.4.4. Será concedido tratamento favorecido para as MPEs, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei Federal 11.488/07, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar 123/06.

### **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos,

ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Juntamente com a proposta, o fornecedor deverá encaminhar Declaração de Enquadramento Fiscal (Anexo V), se for o caso, além da Declaração Conjunta (Anexo IV) sobre o atendimento das seguintes condições de participações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.3. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.8.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.8.5. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

#### **4. FASE DE LANCES**

4.1. A partir das 9:30h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 10,00 (dez reais)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## **5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos

insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

5.7.1. para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

5.7.2. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

5.7.3. será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **Anexo I – Termo de Referência** deste aviso e serão solicitados apenas do fornecedor mais bem classificado da fase de lances, o qual deverá apresentá-los na plataforma eletrônica **dentro de 02 (duas) horas a contar da solicitação**, prazo que poderá ser prorrogado a pedido do licitante e decisão da Agente de Contratação.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoresapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

8.1. Ao licitante, contratado e/ou fornecedor responsável pelas infrações administrativas, serão aplicadas as sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa, previstas no Decreto nº 27, de 04 de fevereiro de 2025.

8.2. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. O procedimento será divulgado no Portal BBMNET e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 9.13.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 9.13.2. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
- 9.13.3. ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA;
- 9.13.4. ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO FISCAL;
- 9.13.5. ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO;
- 9.13.6. ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA;
- 9.13.7. ANEXO VII - MODELO DE TERMO DE INDICAÇÃO E COMPROMISSO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO.

Conselheiro Lafaiete, 23 de janeiro de 2026

Geraldo Vasconcelos José  
Secretário Municipal de Cultura

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

Contratação de empresa **especializada** para **montagem, organização, operação, administração e desmontagem de estruturas temporárias**, destinadas à produção do **1º Pré-Carnaval da Família**, a ser realizado no Município de **Conselheiro Lafaiete/MG**, nos dias **07 e 08 de fevereiro de 2026**, no **Poliesportivo Municipal Agostinho Campos Neto**.

A empresa contratada deverá **fornecer, instalar, operar e retirar**, sob sua **inteira responsabilidade técnica, operacional e administrativa**, toda a infraestrutura necessária à realização do evento, incluindo, mas não se limitando a:

- Palco com estruturas metálicas e cobertura;
- Sistemas de iluminação cênica e técnica;
- Sistemas de sonorização profissional;
- Sanitários químicos;
- Grupo gerador de energia elétrica;
- Tendas e estruturas complementares;
- Serviços de segurança privada;
- Brigadistas;
- Elaboração e execução do **Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PPCI)**;
- Apoio técnico necessário à obtenção dos alvarás e autorizações legais;
- Divulgação ampla do evento por meio de **mídia eletrônica**, conforme especificações da Administração.

Todos os serviços deverão ser executados **em estrita conformidade com este Termo de Referência**, com a **tabela de itens, quantitativos e especificações técnicas em anexo**, bem como com as normas técnicas aplicáveis, legislação vigente e orientações da fiscalização do Município.

#### 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A presente contratação direta, **por dispensa de licitação**, de empresa especializada em serviços de engenharia para montagem e execução do **Pré-Carnaval do Município de Conselheiro Lafaiete**, justifica-se pela **inequívoca presença do interesse público**, considerando a relevância **cultural, social e econômica** do evento, que integra o calendário oficial de atividades culturais do Município e promove lazer, inclusão social, fortalecimento da economia local e valorização das manifestações culturais.

Ressalta-se que o evento possui **data certa e previamente definida**, não sendo possível de adiamento sem causar **prejuízo à coletividade, à programação cultural municipal e às políticas públicas do setor**, configurando **urgência administrativa** decorrente do **calendário festivo**, circunstância que **inviabiliza a realização de procedimento licitatório ordinário em tempo hábil**, nos termos do **art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021**.

A contratação envolve a execução **integrada e simultânea de serviços técnicos especializados de engenharia**, logística complexa, estruturas temporárias, equipamentos específicos e equipes qualificadas, cuja **disponibilidade no mercado é notoriamente restrita** no período carnavalesco, o que reforça a necessidade de pronta contratação para garantir a viabilidade do evento.

A escolha da empresa contratada fundamenta-se em **critérios objetivos**, tais como:

- Capacidade técnica comprovada;
- Experiência prévia em eventos de porte semelhante;
- Regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;
- Compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado, conforme **pesquisa prévia de preços** realizada pela Administração.

Dessa forma, a contratação direta atende plenamente aos princípios da **legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade e supremacia do interesse público**, revelando-se a medida **mais adequada, necessária e vantajosa** para assegurar a realização do evento, a continuidade das ações culturais do Município e o atendimento ao interesse coletivo.

### **3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

A contratação compreende a execução **integral e coordenada** dos serviços necessários à realização do **1º Pré-Carnaval da Família**, no período de **07 a 08 de fevereiro de 2026**, incluindo todas as fases do evento, a saber:

- Planejamento técnico-operacional;
- Montagem das estruturas temporárias;
- Instalação, testes e operação dos sistemas de som, iluminação e energia;
- Coordenação logística das apresentações e atividades culturais;
- Disponibilização de equipes técnicas, de apoio, segurança e brigadistas;
- Cumprimento das exigências legais relativas à segurança, acessibilidade e prevenção contra incêndio;
- Desmontagem e retirada completa das estruturas após o encerramento do evento.

A empresa contratada será **integralmente responsável** pela execução dos serviços, devendo observar rigorosamente as especificações técnicas definidas pela **Secretaria Municipal de Cultura**, bem como aquelas constantes na **tabela anexa**, assumindo todos os riscos inerentes à execução do objeto, sem qualquer vínculo trabalhista ou solidário com a Administração Pública.

| LOTE ÚNICO |        |                 |  |                        |                        |
|------------|--------|-----------------|--|------------------------|------------------------|
| ITEM       | QUANT. | UNID. DE MEDIDA | DETALHAMENTO   | PREÇO REF. UNIT. (R\$) | PREÇO REF. TOTAL (R\$) |
| 01         | 01     | Serviço         | <b>PALCO PROFISSIONAL</b> - PALCO 10X08m - Locação com montagem e desmontagem, de palco nas dimensões de 10 metros de frente x 08 metros de profundidade, estrutura para P.A. Fly nas medidas mínimas de 4(L)x 4(P)x 9(H), com cobertura em Box truss, de duro alumínio forma de duas águas, piso do palco em estrutura metálica com compensado de 20mm na cor preta, altura do solo de no mínimo 1,20m e no máximo até 2,00m. House mix e área de serviço, medindo no mínimo 4x4m cobertas, escada de acesso ao palco | 8.555,16               | 8.555,16               |

|    |     |         |   |          |           |
|----|-----|---------|---|----------|-----------|
| 02 | 01  | Serviço | <b>ESTRUTURA DE SONORIZAÇÃO</b> - SONORIZAÇÃO de MÉDIO PORTE, com configuração mínima de 02 (dois) consolas mixer (mesa de som) de 32 (trinta e dois) canais, com pré amplificadores com recall automático para todos os canais, 16 auxiliares, 08 matrix, 08 DCAs, 04 bandas de equalização paramétricas, 02 processadores de efeitos, 02 processadores dinâmicos por canal, 06 canais de equalização 31 bandas operacionais, com resolução mínima de 48 KHz; 01 multicabo 32 vias com mais 8 vias para canais auxiliares, com splitter de no mínimo 60 metros; 01 processador de sistema digital, estéreo, com 02 entradas e 08 saídas com multicabo exclusivo, 02 (dois) aparelhos de compact disc com interface USB e suporte de reprodução de arquivos no formato (mp3), 12(doze) microfones com pedestais, 01 (um) kit de microfones para bateria, 01 (um) microfone sem fio com pedestal, 01 (um) cubo de contra baixo, 01 (um) cubo de guitarra, 01 (um) sistema para teclados, 01 (uma) bateria acústica, 08 (oito) monitores de retornos de palco, 01 (um) monitor de retorno para bateria, P.A. (padrão line array) para sonorização ao ar livre, contendo no mínimo 12 (doze) caixas acústicas de graves com no mínimo 02 (dois) autofalantes de 18" (dezoito polegadas) e 12 (oito) caixas acústicas de frequências médias e altas (industrializadas), além de suporte para som ambiente composto de pelo menos 08 (oito) caixas acústicas espalhadas, incluindo transporte, montagem, operação e desmontagem. | 9.018,87 | 9.018,87  |
| 03 | 01  | Serviço | <b>ILUMINAÇÃO PEQUENA</b> - contendo, pelo menos, 12 (doze) refletores de 1.000,00 watts cada, 01 (uma) mesa de luz compatível, 04 movie head, 04 par led e 01 (uma) máquina de fumaça com dissipador, incluindo, pessoal para transporte, montagem, instalações e desmontagem.   | 3.810,71 | 3.810,71  |
| 04 | 01  | Serviço | <b>GERADOR</b> - silenciado, partida manual ou automática, que forneça potência de 180,00 KVA, tensão de 220,00 volts, ciclagem em 60,00 Hz a 1.800,00 RPM, com motor a diesel, turbinado, cabos elétricos e AC com chave de ligação/reversão compatíveis, horímetro, aterramento de acordo com as normas técnicas, incluindo, pessoal para transporte, montagem, instalações necessárias, operadores necessários e desmontagem. Franquia de 12hrs de funcionamento incluindo diesel e acompanhamento técnico.  | 5.892,42 | 5.892,42  |
| 05 | 150 | Serviço | <b>GRADIL</b> - 2,00 x 1,20 (150 peças), mínimo, para organizador de público, para serem afixados em frente ao palco, entradas e em atendimento à polícia militar e Guarda Municipal.   | 29,58    | 4.437,00  |
| 06 | 30  | Serviço | <b>BARRACAS</b> – tipo feira livre, tamanho 3x3 fabricada em metalon 30x30, lona em cores a ser definida pela administração, com balcão em três laterais e saia. (15 por dia)   | 456,42   | 13.692,60 |

|                          |    |         |   |            |           |
|--------------------------|----|---------|---|------------|-----------|
| 07                       | 02 | Serviço | <b>TENDA TIPO GALPÃO</b> - montagem e desmontagem de tenda galpão medindo 15 metros de largura e 05 metros de comprimento, planejado de acordo com as necessidades do evento dependendo do nível do local, pé direito medindo 06 metros, pés laterais medindo 3,50 metros de altura, estrutura em ferro trilaçado galvanizado a fogo antiferrugem e extremamente resistente, sistema de fixação ao solo black out (retenção de luz solar), anti-mofo, anti UV, anti IV e auto extingüível.                | 5.942,02   | 11.884,04 |
| 08                       | 01 | Serviço | <b>CAMARIM - TENDA TIPO PIRÂMIDE</b> , em lona PVC, antichama, estrutura metálica em ferro tubular, bitolas de 03,00" e 01,00", medindo aproximadamente 6,00m x 6,00m, com sanefas laterais, incluindo pessoal para transporte, montagem e desmontagem.   | 671,45     | 671,45    |
| 09                       | 30 | Unid.   | <b>BANHEIROS E INSTALAÇÕES SANITÁRIAS:</b><br><ul style="list-style-type: none"> <li>• DEVERÃO SER DISPONIBILIZADOS:</li> <li>• 15 CABINES FEMININOS;</li> <li>• 15 CABINES MASCULINOS</li> </ul> As estruturas ofertadas deverão atender as especificações sanitárias.<br>e de segurança necessárias à comodidade dos usuários, com assepsia, bom estado de conservação e vedação.<br>A manutenção (limpeza) dessas estruturas deverá ocorrer pelo menos 01 (uma) vez a cada dia de evento.              | 268,77     | 8.063,10  |
| 10                       | 01 | Serviço | <b>ELETRICISTA</b> - Equipe: 01 (um) eletricista e 02 (dois) auxiliares, para ligação, manutenção e plantão nos dois dias de evento. o eletricista e sua equipe deverão ligar e instalar, as barracas da praça de alimentação, palco, portões de acesso, portões de emergência, luzes de emergência das tendas, stands e outros. deverá fornecer todo o material elétrico/equipamento que atenda às necessidades do evento.   | 3.739,00   | 3.739,00  |
| 11                       | 01 | Serviço | <b>PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO</b> - incluindo equipamentos necessários como extintores, placas, e outros, o pagamento de todas as despesas, encargos, taxas e/ou tributos fiscais decorrentes da elaboração dos projetos, inclusive, todos os encargos para aprovação do projeto junto ao Corpo de Bombeiro de Minas Gerais, bem como o acompanhamento durante a montagem e realização do evento e liberação dos Alvarás e Licenciamento. Para atender os eventos de risco Médio. | 7.052,61   | 7.052,61  |
| 12                       | 60 | Unid.   | <b>EQUIPE DE APOIO</b> - A empresa deverá disponibilizar no mínimo 30 homens por dia para atuarem em: controle de entrada de pessoas, solução de conflitos, serem distribuídos nos dois dias do evento.   | 195,38     | 11.722,80 |
| 13                       | 20 | Serviço | <b>BRIGADISTAS</b> - A empresa deverá disponibilizar no mínimo 10 homens por dia para Atuarem como brigadistas durante a realização do evento.  | 345,01     | 6.900,20  |
| 14                       | 02 | Serviço | <b>LOCAÇÃO DE BRINQUEDO</b> – piscina de bolinha inflável de 3 metros (pequeno), com monitor  | 1.157,57   | 2.315,14  |
| 15                       | 02 | Serviço | <b>LOCAÇÃO DE BRINQUEDO</b> tobogã inflável de 6 metros, com monitor.   | 1.394,46   | 2.788,92  |
| 16                       | 02 | Serviço | <b>LOCAÇÃO DE BRINQUEDO</b> - cama elástica (pulapula) grande, com monitor  | 1.311,54   | 2.623,08  |
| <b>VALOR TOTAL (R\$)</b> |    |         |   | 103.167,10 |           |

#### **4 – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO**

4.1.

O evento **1º Pré-Carnaval da Família** realizar-se-á nos dias **07 e 08 de fevereiro de 2026**, no Município de **Conselheiro Lafaiete/MG** no **estacionamento do Poliesportivo Agostinho Campos N**, devendo a **CONTRATADA** cumprir integralmente todas as especificações técnicas, operacionais e legais estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos, bem como as obrigações decorrentes do respectivo contrato administrativo.

4.2.

A **entrada para o evento será totalmente gratuita**, franqueada a toda a população, **vedada qualquer forma de cobrança de ingresso**, respeitadas as normas de segurança, a capacidade máxima do local e as determinações dos órgãos competentes. O fornecimento dos brinquedos listados será **totalmente gratuito ao público**, devendo a **CONTRATADA** disponibilizar **monitores capacitados** para acompanhamento e operação durante período mínimo de **06 (seis) horas**, em horário a ser **definido e comunicado pela Secretaria Municipal responsável pelo evento**.

4.3.

Como forma de **contrapartida econômica e mecanismo de vantajosidade da contratação para a realização dos dois dias de evento**, fica expressamente autorizada à **CONTRATADA** a **exploração comercial da praça de alimentação, bares e espaços publicitários** no interior do evento, observados os limites e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

Parágrafo único. A exploração comercial mencionada no caput **não gera qualquer ônus financeiro à Administração Pública**, constituindo-se em elemento de equilíbrio econômico da contratação, sem prejuízo da observância das normas legais aplicáveis.

4.4.

A **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente a legislação vigente, bem como a legislação consumerista, sanitária e de segurança, garantindo **condições adequadas de acessibilidade, circulação e segurança** a todos os participantes do evento.

4.5.

A empresa vencedora será responsável pela **administração da praça de alimentação e dos bares**, devendo assegurar a oferta de **alimentos e bebidas de qualidade**, observadas rigorosamente as normas sanitárias, de higiene, vigilância sanitária e segurança alimentar, ficando sujeita à fiscalização da Administração Municipal e dos órgãos competentes.

4.7.

A CONTRATADA deverá submeter previamente à aprovação da Administração Municipal o **layout de distribuição das barracas, bares e espaços publicitários**, bem como os critérios de seleção dos comerciantes, quando houver cessão ou subcessão de espaços.

---

#### **4.8 – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

4.8.1.

Fornecer e comercializar bebidas durante o evento, incluindo, no mínimo, **cerveja, refrigerantes e água mineral**, observada a legislação aplicável, especialmente no que se refere à venda de bebidas alcoólicas.

Fornecer bebidas e lanches para as bandas, Dj, locutores de acordo com exigência de camarim de cada apresentação.

4.8.3.

Cumprir integralmente todas as exigências legais relativas à segurança do evento, incluindo licenças, alvarás, autorizações, normas do Corpo de Bombeiros, vigilância sanitária, legislação trabalhista e demais normas aplicáveis.

---

#### **4.9 – DAS APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS**

As **atrações musicais e artísticas** do evento **não integram o objeto da presente contratação**, sendo de responsabilidade exclusiva da **Secretaria Municipal competente**, por meio de **processo de credenciamento próprio**, inexistindo qualquer obrigação da CONTRATADA quanto à contratação, pagamento ou gestão das bandas.

4.10. A Contratada deverá obter e apresentar ao Contratante a documentação necessária referente à estrutura e realização do evento até 24 horas antes do seu início, quais sejam:  
**a)** comunicado às Polícias Militar, Civil e Corpo de Bombeiros;  
**b)** guia de ART da estrutura, devidamente paga;  
**c)** Aprovação do Corpo de Bombeiros. Inclusive deverá montar as estruturas de acordo com o projeto aprovado.

4.11. A contratada deverá manter os operadores de mesa disponíveis no local de realização dos shows no horário pré estabelecido, para operação dos equipamentos de som e iluminação, durante o 1º pré carnaval da família, a ser realizado no Poliesportivo Municipal Dep. Agostinho campos Netto do Município de Conselheiro Lafaiete/MG, entre os dias 07 e 08 de fevereiro de 2026:

4.12. A contratada será responsável pela alimentação, hospedagem (exceto bandas e artistas) e refeições de todos os seus funcionários entre os dias 07 a 08 de fevereiro de 2026;

4.13. Ficará sobre a responsabilidade do município a disponibilidade de máquinas caminhões e materiais necessários a adequação para a instalação das estruturas e realização do evento.

## **7. DA HABILITAÇÃO**

7.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da contratada de realizar o objeto da contratação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021:

### **7.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA – REGISTRO CADASTRAL**

7.2.1. Pessoa física (se admitida a participação no Termo de Referência): cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/> empreendedor;

7.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELLI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

### **7.3 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

7.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.3.3. Prova de regularidade como Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

## **7.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

7.5.1. Apresentar no mínimo 03 (três) atestados de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da proponente para o fornecimento do objeto licitado, que comprove atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto licitado. Atestados devem ser chancelados e apresentar a respectiva CAT.

7.5.2. Comprovante de inscrição ou Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, em validade, da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da região onde a sede da licitante se localiza.

7.5.3. Comprovante de inscrição ou Certidão de Registro de Pessoa Física do(s) responsável(is) técnico(s) da licitante, em validade, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da região onde a sede da licitante se localiza.

7.5.4. Declaração da empresa licitante de que, se vencedora, será responsável pela emissão de A.R.T(s), junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, devidamente assinada pelo representante legal e pelos respectivos responsáveis técnicos.

7.5.5. A comprovação de vinculação do profissional à empresa licitante.

7.5.6. Alvará de Vigilância Sanitária Municipal de onde se localiza a empresa licitante;

7.5.7. Certificado de regularidade para transporte de resíduos emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA);

7.5.8. Comprovante de licenciamento ambiental (licença ambiental) da empresa licitante para a realização de coleta e de transporte de resíduos;

7.5.9. Comprovante de licenciamento ambiental (Licença de Operação ou Autorização Ambiental de Funcionamento) do local de destinação dos resíduos;

7.5.10. Comprovante de inscrição no sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) para a empresa licitante.

7.5.11 Para o item brigadista é exigido o certificado de cadastro junto ao Corpo de Bombeiros nos termos da legislação estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico e das Instruções Técnicas vigentes, não sendo tal requisito aplicável a quaisquer outros lotes do certame.

## **8. DA SELEÇÃO DOS FORNECEDORES**

8.1 A seleção dos fornecedores será realizada por meio da modalidade **contratação direta**, conforme estabelecido na **Lei nº 14.133/2021** e demais legislações aplicáveis.

8.2. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que atendidas todas as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência.

8.3. A habilitação dos licitantes será verificada com base na apresentação de documentos

que comprovem a regularidade fiscal, qualificação técnica e capacidade econômica, garantindo a escolha de fornecedores que demonstrem aptidão para atender às necessidades da Administração Pública.

## **9. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

### **9.1. Prazo de pagamento:**

**9.1.1. O Município se compromete a efetuar o pagamento até o 7º (sétimo) dia a partir da apresentação da nota fiscal ao setor de Contabilidade.**

### **9.2. Forma de pagamento:**

9.1. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal em nome do Município de Conselheiro Lafaiete/MG, somente quando solicitada, oportunidade em que deverá indicar, na nota fiscal, o código de serviço adequado ao serviço prestado, bem como ao objeto da contratação;

9.1. O atesto do gestor na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta.

9.2. A CONTRATADA deverá realizar as devidas retenções na Nota Fiscal, no que couber.

9.3. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação (Lei n. 14.133/2021), dentro do seu prazo de validade:

I - Comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;

II - Comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;

III - Comprovante da regularidade para com o FGTS;

IV - Comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

9.4. Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória;

9.5. Ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas legislações pertinentes.

9.6. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

## **10- PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

10.1. A vigência do contrato será de 03 (três) meses a contar de sua publicação.

## **11- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis servidores designados pela secretaria solicitante.

11.1. Fica nomeado como gestor do contrato **Ana Clara de Souza Pereira** Gerente de Cultura.

11.1.1. Compete ao Gestor do Contrato:

11.1.1.1. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e solicitar à autoridade superior imediata, sempre que necessário, as medidas necessárias a não solução de continuidade do fornecimento dos bens ou da prestação do serviço;

11.1.1.2. Anotar em livro de ocorrências ou em meio eletrônico que o substitua, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

11.1.1.3. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

11.1.1.4. Comunicar à Procuradoria Municipal, formalmente e em tempo hábil, irregularidades cometidas pela CONTRATADA;

11.1.1.5. Informar à unidade de programação orçamentária e financeira, sempre que as obrigações financeiras não forem liquidadas dentro do prazo estipulado neste Termo de Referência, a fim de que aquela unidade possa planejar a obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar, se for o caso.

11.2. Fica nomeada como fiscal do contrato a servidora Marina Dias Rufino – Gerente De Eventos

11.2.1. Compete ao fiscal do Contrato:

11.2.1.1. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da **CONTRATADA**, o titular da fiscalização deverá, de imediato, comunicar por escrito à Procuradoria Municipal que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, no Termo de Referência e no contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão;

11.2.1.2. Receber, conferir e atestar as notas fiscais e notas de empenho devidamente assinadas e liquidadas, encaminhando-as, juntamente com as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, em vigor, à unidade competente para posterior pagamento;

11.2.1.3. Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato;

11.2.1.4. Fiscalizar o cumprimento das metas previamente estabelecidas neste Termo de Referência, devendo comunicar formalmente à empresa o descumprimento delas;

11.2.1.5. Encaminhar ao Setor competente, cópias dos documentos escritos que comprovem as comunicações/solicitações de providências, para arquivamento aos autos do processo correspondente;

11.2.1.6. Comunicar à Administração o descumprimento dos prazos, demandas e metas previamente estabelecidas, para efeito de glosa e aplicação de penalidade, se for o caso;

11.2.1.7. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos/materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada do objeto, ordenando à CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes relativas ao fornecimento de bens ou prestação de serviço, objeto deste processo, executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

## **12. DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO:**

12.1. No momento da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá prestar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro garantia.

12.2. A fiança bancária deverá ser emitida por instituição financeira autorizada e conter:

- a) Prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato;
- b) Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil Brasileiro;
- c) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

12.2.1. Não será aceita fiança bancária que não atenda integralmente aos requisitos estabelecidos.

12.2.2. A caução em dinheiro deverá ser depositada em conta corrente indicada pelo município e o comprovante de depósito deverá ser protocolado até a data da assinatura do contrato.

12.3. Sobre a caução prestada em dinheiro incidirá exclusivamente a atualização correspondente ao índice de variação da Caderneta de Poupança do primeiro dia de cada mês, calculada proporcionalmente, quando aplicável, a partir da data do depósito até a data de devolução.

12.4. A garantia será liberada após a comprovação do cumprimento integral das obrigações contratuais, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da solicitação formal da CONTRATADA.

12.4.1. A caução prestada servirá para garantir o cumprimento das obrigações contratuais e legais, bem como para cobrir eventuais multas aplicadas à CONTRATADA e assegurar a execução plena do objeto do contrato.

12.5. Em caso de inadimplemento das obrigações contratuais, a garantia será revertida em favor do Município de Conselheiro Lafaiete/MG.

### **13. OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

#### **13.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

13.1.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;

13.1.2. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, durante todo o processo de aquisição;

13.1.3. Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento;

13.1.4. A CONTRATADA deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato;

13.1.5. A aceitação final dos serviços não desobriga, em qualquer hipótese ou circunstância, a contratada da responsabilidade técnica ou civil por imperfeições ou defeitos decorrentes da má qualidade da estrutura montada e dos equipamentos utilizados para a realização do **1º Pré-Carnaval da Família**, apurados posteriormente à realização do evento;

13.1.6. As despesas relativas à prestação dos serviços licitados, à prestação de serviços, materiais, equipamentos, fretes, seguros, materiais de segurança, infraestrutura, equipamentos, alimentação, hospedagem da equipe técnica, e demais funcionários da CONTRATADA necessários para o cumprimento do objeto licitado, que, em hipótese alguma, terão vínculo empregatício com o CONTRATANTE e, ainda os impostos, taxas e descontos deverão ser incluídos no preço global;

13.1.7. Montar a estrutura e os equipamentos necessários à realização da 1º Pré-Carnaval da Família, no Ginásio Poliesportivo Deputado Agostinho Campos Neto, utilizando-se de materiais de primeira qualidade;

13.1.8. Montar todas as estruturas e equipamentos em geral de acordo com as especificações constantes no item 3, deste termo;

13.1.9. Montar equipamentos de som iluminação de acordo com as especificações constantes no item 3, deste termo;

13.1.10. Manter os operadores disponíveis no local durante todo o evento;

13.1.11. Realizar durante o evento a limpeza e manutenção de todas as áreas e dos banheiros. As estruturas ofertadas deverão atender às especificações sanitárias e de segurança necessárias à comodidade dos usuários, com assepsia, bom estado de conservação e vedação. **A manutenção dessas estruturas deverá ocorrer pelo menos**

**01 (uma) vez a cada dia de evento.**

- 13.1.12. Desmontar e desocupar o estacionamento do Poliesportivo até o 7º dia após a realização do evento, com a retirada de todos os equipamentos;
- 13.1.13. Responder, civil e criminalmente, pelos danos que causar a terceiros, em razão da inadequada execução dos serviços;
- 13.1.14. Prestar os serviços com observância das normas de segurança, de modo a não causar qualquer tipo de perigo ao público;
- 13.1.15. Executar o serviço nos termos e prazos constantes do edital;
- 13.1.16. É obrigatória a entrega pela CONTRATADA à CONTRATANTE dos seguintes documentos antes do início do evento: AVCB do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais, Alvará do Juizado de menores, comunicado à polícia militar e civil e guia de ART da estrutura;
- 13.1.17. Os serviços deverão ser executados dentro do prazo necessário à realização das festividades, devendo as estruturas estarem montadas e testadas até as 12:00 horas, impreterivelmente, no local da realização do evento;
- 13.1.18. Todas as despesas decorrentes do fornecimento, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários ficarão exclusivamente a cargo da empresa vencedora, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), danos ou prejuízos porventura causados à administração municipal;
- 13.1.19. Nos preços deverão estar inclusos todas as despesas com transporte, impostos, seguros, taxas e materiais necessários para execução do objeto, bem como o que for necessário para o perfeito cumprimento do solicitado neste Termo de Referência;
- 13.1.20. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus funcionários, sem repasse de qualquer ônus à Contratante, para que não haja interrupção dos serviços prestados;
- 13.1.21. Arcar com todas as despesas com transporte, hospedagem e alimentação do pessoal, necessárias à prestação dos serviços, conforme especificado no Edital, bem como fretes, seguros, mão de obra, impostos, obrigações sociais/previdenciárias, projeto temporário do Corpo de Bombeiros e tudo o que for necessário ao cumprimento do contrato;

**13.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 13.2.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no termo contratual;
- 13.2.2. Acompanhar e fiscalizar os serviços e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 13.2.3. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços;
- 13.2.4. Notificar a contratada, por escrito da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 13.2.5. Arcar com as despesas referentes ao Escritório Central de Arrecadação e distribuição de direitos autorais;
- 13.2.6. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de fiscal previamente designado, podendo recusar a prestação de serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 13.2.7. Disponibilizar máquinas, caminhões e materiais necessários à instalação das estruturas e realização do evento no parque de exposições.

**14. VISITA TÉCNICA FACULTATIVA**

- 14.1 - A visita técnica será facultativa e poderá ser realizada até o prazo final para recebimento das propostas, desde que agendada antecipadamente, devendo ser

agendadas com antecedência na Secretaria Municipal de Cultura através do telefone (31) 3764-9802 – Ramal 1055 ou 1056 ou na sede da Secretaria das 12:00 às 17:00 horas.

14.1.1- A visita técnica terá por finalidade:

14.1.1.1- Conhecimento da área e condições locais pertinentes à execução dos serviços, bem como os demais esclarecimentos necessários à formulação das propostas e futura execução do objeto.

14.2 - Caso não faça a visita, deverá apresentar declaração que conhece o local e toda a responsabilidade será do contratado.

14.3 - A Administração Municipal indicará o seu representante para coordenar a Visita Técnica.

14.4 - A visita técnica ao local poderá ser feita pelo representante da empresa (entende-se representante da empresa: qualquer pessoa vinculada à mesma com capacidade para levantamentos técnicos necessários).

## **15. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

15.1. A Contratada se responsabiliza administrativamente pelas ocorrências das infrações dispostas no art. 155 *caput* e incisos da Lei n.º 14.133/2021, quando:

15.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.8. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.10. A recusa injustificada em assinar o Instrumento de Contrato ou documento equivalente, dentro do prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará penalidades legais, autorizando a administração a convocar os licitantes remanescentes na ordem de sua classificação, nas mesmas condições do vencedor, conforme dispõe o art. 90, da Lei n.º 14.133/2021, sujeitando-o às seguintes sanções:

- advertência;

- multa;

- impedimento de licitar e contratar;

- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;

- as peculiaridades do caso concreto;

- circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- os danos que dela provierem para a Administração Pública;

- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.2. A sanção de **Advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa que der causa à inexecução Parcial do Contrato disposta no art. 156, § 2º c/c art. 155, I, ambos da Lei n.º 14.133/2021;

15.3. A sanção de **Multa** será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

15.4. A sanção de **Impedimento de Licitar e Contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.5. A sanção de **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que, justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.6. A sanção de **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar** observará o devido processo legal, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, observado no que couber, o art. 156, § 6º, observados os prazos e condições do art. 157 a 161, todos da Lei n.º 14.133/2021.

15.7. A rescisão unilateral ou anulação parcial da nota de empenho ou documento equivalente que os substitua, nos termos do art. 138, I, da Lei n.º 14.133/2021, *per si*, não caracteriza sanção administrativa, uma vez que, apenas reporta uma situação impeditiva de continuidade da execução do contrato ou documento equivalente, assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme art. 137, *caput*, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções dispostas no Edital ou no Instrumento de Contrato conforme o caso.

## 16. DAS SANÇÕES DE MULTAS:

16.1. O atraso injustificado no pagamento da Contratada, sujeitará ao **CONTRATANTE**, multa de mora no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor mensal convencionado, juros moratórios de 0,33% (três décimos por cento) ao dia, e correção monetária do IPCAE, até a data do efetivo pagamento, limitado à 60 (sessenta) dias momento em que poderá ser solicitado pela Contratada a suspensão da prestação dos serviços, ou rescisão contratual, nos termos do Art. 137, § 2º da Lei n.º 14.133/2021.

## 17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Os recursos financeiros destinados à execução do objeto desta licitação correrão às contas das dotações orçamentárias previstas no orçamento municipal, quais sejam:

443 - 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

17.2. Para os exercícios subsequentes, até o término do prazo contratual, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária específica nas respectivas Leis Orçamentárias, em conformidade com o Plano Plurianual.

## **18.DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 Este Termo de Referência integra o processo licitatório e será parte integrante do contrato ou documento equivalente.

18.2 Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação vigente e em comum acordo entre as partes.

---

Marina Dias Rufino  
Gerente de Eventos  
Fiscal do Contrato

---

Geraldo Vasconcelos José  
Secretário Municipal de Cultura

---

Ana Clara de Souza Pereira  
Gerente de Cultura  
Gestora do contrato

## ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

Dispensa Eletrônica nº ....../202...

Processo Administrativo nº ....../202...

A empresa ..... , inscrita no CNPJ nº .....  
....., sediada na rua ....., nº ....., bairro ....., cidade ....., estado ....., CEP: ....., neste ato representada por ....., portador do RG ....., inscrito no CPF nº ....., residente e domiciliado na rua ....., nº ....., bairro ....., cidade ....., estado ....., cidade ....., CEP: ....., vem apresentar Proposta Comercial para a participação no processo de dispensa eletrônica indicado acima, conforme abaloxo descriminado:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---------------|-------------------|------------|----------------|-------------|
| 1    |               |                   |            |                |             |

PRAZO DE ENTREGA:

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

PRAZO DE GARANTIA:

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:

(Assinatura)

---

Razão Social

Nome do Representante Legal

### **ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

Dispensa Eletrônica nº ....../202...

Processo Administrativo nº ....../202...

A empresa ..... , inscrita no CNPJ nº .....  
....., sediada na rua ....., nº ....., bairro ....., cidade ....., estado ....., cidade ....., CEP: ....., neste ato representada por ....., portador do RG ....., inscrito no CPF nº ....., residente e domiciliado na rua ....., nº ....., bairro ....., cidade ....., estado ....., cidade ....., CEP: ....., DECLARA, sob as penalidades da lei, que:

- ✓ inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- ✓ está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- ✓ cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
- ✓ não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- ✓ de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

....., ..... de ..... de 202...

(Assinatura)

---

Razão Social

Nome do Representante Legal

## **ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO FISCAL**

Dispensa Eletrônica nº ....../202...

Processo Administrativo nº ....../202...

A empresa ..... , inscrita no CNPJ nº .....  
....., sediada na rua ....., nº ....., bairro ....., cidade ....., estado ....., cidade ....., CEP: ....., neste ato representada por ....., portador do RG ....., inscrito no CPF nº ....., residente e domiciliado na rua ....., nº ....., bairro ....., cidade ....., estado ....., cidade ....., CEP: ....., DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como \_\_\_\_\_ (MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou EQUIPARADAS) nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas em favor desta categoria, e que não se enquadra em nenhuma das excludentes previstas no § 4º do artigo 3º da mesma lei.

....., ..... de ..... de 202...

(Assinatura)

---

Razão Social

Nome do Representante Legal

## ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....,**  
**QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE**  
**CONSELHEIRO LAFAIETE, POR**  
**INTERMÉDIO DO (A)**  
..... E A  
**EMPRESA**  
.....

O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 19.718.360/0001-51, com sede na Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-026, neste ato representado por ....., Secretaria Municipal de ....., decreto de nomeação nº ....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 010/2025, PRC nº 069/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para aquisição de materiais diversos, incluindo fantasia do Zé Gotinha, mascote e itens promocionais do PROERD, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDAD<br>E DE<br>MEDIDA | QUANT | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR<br>TOTAL |
|------|---------------|--------------------------|-------|-------------------|----------------|
|      |               |                          | .     | R\$               | R\$            |

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

**3.1.** O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

### **5.1. PREÇO**

5.1.1. O valor mensal da contratação é de R\$ ..... (....), perfazendo o valor total de R\$ ..... (....).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **5.2. FORMA DE PAGAMENTO**

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

### **5.3. PRAZO DE PAGAMENTO**

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até ..... (....) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice XXXX de correção monetária.

#### **5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

5.4.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.10.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)**

**6.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ (DD/MM/AAAA).

**6.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice \_\_\_\_\_ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

**6.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**6.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**6.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**6.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**6.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**6.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**7.1.** São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

**7.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**8.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos,

ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## **9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

10.1. Ao licitante, contratado e/ou fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Decreto nº 27, de 04 de fevereiro de 2025:

I - advertência;

II - multa:

a) compensatória;

b) de mora.

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º - A aplicação de multa demora não impedirá que a Administração Municipal a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 27/2025.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea “a” do caput.

**10.2.** A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I - descumprimento de pequena relevância;

II - inexecução parcial de obrigação contratual, quando não houver dano substancial à atividade administrativa.

**10.3.** A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV - 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

**10.4.** A pena de multa moratória será imposta à contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- I - 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, para 1 (um) dia de atraso;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 2 (dois) dias até o limite de 30 (trinta) dias, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
- III - 10% (dez por cento), com acréscimo de 0,13% (treze centésimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 30 (trinta) dias até o limite de 60 (sessenta) dias, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato.

§ 1º. Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela contratada de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

§ 2º. Após o 60º (sexagésimo) dia de atraso, a fiscalização do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

**10.5.** O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- I - retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
- II - descontado do valor da garantia prestada;
- III - pago por meio de Guia de Arrecadação Municipal; ou,
- IV - cobrado judicialmente.

**10.6.** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Pena - impedimento pelo período de até dois anos.
- II - dar causa à inexecução total do contrato: Pena - impedimento pelo período de até três anos.
- III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Pena - impedimento pelo período de até dois meses.
- IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Pena - impedimento pelo período de até quatro meses.

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Pena - impedimento pelo período de até quatro meses.

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Pena - impedimento pelo período de até um ano.

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Pena- impedimento de licitar pelo período de até dois anos.

**10.7.** Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG e de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Pena - até quatro anos.

II- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Pena - até seis anos. III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena - até seis anos.

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Pena - até cinco anos.

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Pena - até seis anos.

Parágrafo único - Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Conselheiro Lafaiete e de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no art. 9º do Decreto Municipal nº 27/2025, pelo prazo máximo de seis anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**10.8.** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal ordenador da respectiva despesa.

**10.9.** O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

§ 1º - Não se aplica a regra prevista no caput se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

§ 2º - O disposto no caput não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

**10.10.** Na aplicação das sanções, o Município deverá observar:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV- os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

**§ 1º - São circunstâncias agravantes:**

- I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
  - II - o conluio entre o licitante, contratado e/ou fornecedor para a prática da infração;
  - III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
  - IV - a reincidência.
- V - a prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no art. 11 do Decreto nº 27, de 04 de fevereiro de 2025.

**§ 2º - Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.**

**§ 3º - Para efeito de reincidência:**

- I - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Municipal e de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
- II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração, tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;
- III - não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

**§ 4º - São circunstâncias atenuantes:**

- I - a primariedade;
- II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- III - reparar o dano antes do julgamento;
- IV - confessar a autoria da infração.

**§ 5º - Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.**

**11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.**

**11.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**11.3.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**11.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**12.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**12.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**13.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.2.** O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

**14.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**15.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

**16.1.** É eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Conselheiro Lafaiete, ..... de..... de 2025.

---

Representante legal do CONTRATANTE

---

Representante legal do CONTRATADO

## **ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DISPENSA DE VISITA TÉCNICA**

Dispensa Eletrônica nº ....../202...

Processo Administrativo nº ....../202...

A empresa ..... , inscrita no CNPJ nº .....  
....., sediada na rua ....., nº ....., bairro ....., cidade ....., estado ....., CEP: ....., neste ato representada por ....., portador do RG ....., inscrito no CPF nº ....., residente e domiciliado na rua ....., nº ....., bairro ....., cidade ....., estado ....., cidade ....., CEP: ....., **DECLARA**, ter conhecimento do serviço a ser prestado através do Aviso de Dispensa Eletrônica nº ....../202..., dispensando a necessidade da vistoria “in loco” prevista. Declara, ainda, que se responsabiliza pela dispensa e por situações supervenientes.

....., ..... de ..... de 202...

(Assinatura)

---

Razão Social

Nome do Representante Legal

## ANEXO VII - MODELO DE TERMO DE INDICAÇÃO E COMPROMISSO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

A empresa ..... , inscrita no CNPJ nº .....  
....., sediada na rua ....., nº ....., bairro ....., cidade ....., estado ....., CEP: ....., neste ato representada por ....., portador do RG ....., inscrito no CPF nº ....., residente e domiciliado na rua ....., nº ....., bairro ....., cidade ....., estado ....., cidade ....., CEP: ....., **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que:

a) O(A) profissional (nome), (qualificação profissional), \_\_\_\_ (nº de registro), será o(a) Responsável Técnico(a) da empresa encarregado(a) de acompanhar a execução da obra objeto da licitação.

O profissional acima indicado possui vínculo com a licitante nos moldes exigidos no Aviso de Dispensa, comprometendo-se a licitante quanto à manutenção do vínculo existente e/ou realização sua contratação caso vencedora do certame.

....., ..... de ..... de 202...

.....  
(nome, RG, CPF, cargo e assinatura do representante legal)

.....  
(nome, RG, CPF, cargo e assinatura do Responsável Técnico)